



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000
Fone: (0xx51) -3605-1055 - 3605-1149
CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Camara de Vereadores Morrinhos
Recebido em 15/11/2024
Por Davi Model Hendler
Assessor Paulo Beck Jeyve
Agente Legislativo - Matrícula

PROJETO DE LEI Nº 043 /2024.

CÂMARA DE VEREADORES
APROVADO
Em 22/04/2024
Assinatura

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR DISPOSITIVOS DA LEI Nº 979, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005, QUE REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 7º do artigo 13 da Lei Municipal nº 979, de 28 de setembro de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Morrinhos do Sul, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 -

§ 7º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, por meio de aportes de parcelas mensais de recursos, conforme valores definidos na tabela abaixo.

VIGÊNCIA	PARCELA MENSAL (APORTE)		PARCELA ANUAL	
2024	R\$	112.278,29	R\$	1.347.339,46
2025	R\$	125.000,00	R\$	1.500.000,00
2026	R\$	150.000,00	R\$	1.800.000,00
2027	R\$	219.928,74	R\$	2.639.144,91
2028	R\$	260.995,27	R\$	3.131.943,29
2029	R\$	260.995,27	R\$	3.131.943,29
2030	R\$	260.995,27	R\$	3.131.943,29
2031	R\$	260.995,27	R\$	3.131.943,29
2032	R\$	260.995,27	R\$	3.131.943,29
2033	R\$	260.995,27	R\$	3.131.943,29
2034	R\$	260.995,27	R\$	3.131.943,29
2035	R\$	260.995,27	R\$	3.131.943,29
2036	R\$	260.995,27	R\$	3.131.943,29
2037	R\$	260.995,27	R\$	3.131.943,29
2038	R\$	260.995,27	R\$	3.131.943,29
2039	R\$	260.995,27	R\$	3.131.943,29
2040	R\$	260.995,27	R\$	3.131.943,29
2041	R\$	260.995,27	R\$	3.131.943,29
2042	R\$	260.995,27	R\$	3.131.943,29
2043	R\$	260.995,27	R\$	3.131.943,29



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51) -3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

2044	R\$	260.995,27	R\$	3.131.943,29
2045	R\$	260.995,27	R\$	3.131.943,29
2046	R\$	260.995,27	R\$	3.131.943,29
2047	R\$	260.995,27	R\$	3.131.943,29
2048	R\$	260.995,27	R\$	3.131.943,29
2049	R\$	260.995,27	R\$	3.131.943,29
2050	R\$	260.995,27	R\$	3.131.943,29
2051	R\$	260.995,27	R\$	3.131.943,29
2052	R\$	260.995,27	R\$	3.131.943,29
2053	R\$	260.995,27	R\$	3.131.943,29
2054	R\$	260.995,27	R\$	3.131.943,29
2055	R\$	0,00		

Art. 2º - A despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correram pôr conta da Dotação Orçamentária Especifica;

Parágrafo Único - A Dotação Orçamentária tem como natureza da despesa:

Órgão: Secretaria Municipal de Administração Fazenda e Planejamento - 03

Unidade: Encargos Gerais do Município - 03

Proj/Ativ.: Amortização do Passivo Atuarial - 0.005

Elemento da Despesa - 3.1.91.13.00.00.00 - Contribuições Patronais

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.435/2022 de 07/10/2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51) -3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Tem a presente finalidade de justificar o Projeto de Lei que altera a Alíquota de contribuição do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos, artigo 13º, § 7º, da Lei 979/2005 de 28/09/2005, alterando a alíquota suplementar a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro.

Por determinação da Lei nº 9.717/98, os RPPS deverão realizar avaliação atuarial inicial e em cada balanço. Esta avaliação atuarial tem o objetivo de apurar o resultado previdenciário e definir o “plano de custeio” necessário para garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, conforme determina o artigo 40 da Constituição Federal. Este plano de custeio que define os percentuais de contribuição – tanto da parte patronal, quanto da parte dos servidores – também define a forma de recuperação do “déficit previdenciário” existente no RPPS. A forma de recuperação deste déficit, escolhida pelo Município, é a adoção de uma alíquota suplementar (custo especial) pelo prazo autorizado por lei, que é de 34 anos.

Neste sentido, a avaliação atuarial de 2023 realizado pelo atuário Guilherme Walter atuário MIBA 2.091, apurou a necessidade de ajuste nesta alíquota especial, com vistas a recuperar o déficit no prazo determinado. O ajuste em questão está sendo sugerido pelo Atuário, em sua Nota Técnica Atuarial nº 2020.001163.1, na tabela 31, com o escalonamento de alíquotas, abaixo relacionada.

Salienta-se a necessidade imperiosa de fixação em Lei Municipal, das alíquotas sugeridas na referida Nota Técnica, sob pena do Município não mais conseguir renovar o CRP – Certificado de Regularidade Previdenciária, tão necessário para ter acesso a verbas, financiamentos, empréstimos e outros oriundos da União.

MARCOS VENÍCIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal